

PROCOLO

RECEBIDO

EM: 30/06/22

PEDRO ALMEIDA PASS  
PRESIDENTE



PROCOLO

RECEBIDO

EM: 10/03/22

MELQUISEDEQUE R. DOS S. ALMEIDA

Dirétor Geral  
CPF: 352.869.115-87  
Portaria n° 001/2021

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

PROJETO DE LEI N° 06/2022.

**"REDUZ A EXTESÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL, CONTÍGUA À FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR 235 NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CARIRA; CONVALIDA EDIFICAÇÕES REALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**DIOGO MENEZES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Carira aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável, que passa a ser 5 (cinco) metros de cada lado da Rodovia BR 235, ao longo da faixa de domínio público localizada no âmbito do território do Município de Carira, e dispõe sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro urbano.

**§ 1º** A redução da faixa não edificável, de que trata o caput deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

**§ 2º** A convalidação promovida pelo caput deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira  
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, CEP: 49550-000  
CNPJ: 13.099.882/0001-36



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA**

**Art. 2º** Fica estipulado, no Município de Carira que, ao longo da faixa de domínio público da Rodovia BR 235, no âmbito do território do Município, a extensão da faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado da rodovia.

**Art. 3º** São convalidadas todas as edificações públicas e privadas, existentes sobre as áreas contíguas às faixas de domínio público do trecho da Rodovia BR 235 que atravessa o perímetro urbano do Município de Carira, inclusive àquelas construídas até o dia 26 de novembro de 2019 sobre a faixa não edificável de 15 (quinze) metros.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo, considera-se perímetro urbano do Município de Carira as áreas de superfície de toda delimitação do território do Município, podendo o trecho ser medido por extensão linear, a ser apurada, se preciso, pelo corpo técnico do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA, Estado de Sergipe.**

Carira, 09 de março de 2022.

  
**DIOGO MENEZES MACHADO**  
**Prefeito Municipal de Carira**